



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 025/2025

DE 24 DE MARÇO DE 2025

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL Nº 327, DE 12 DE JANEIRO DE 2006, FIXA O SUBSÍDIO DO CARGO DE PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, Estado de Rondônia, **CLEONE LIMA RIBEIRO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte

LEI

Art. 1º O inciso II do art. 4º da Lei nº 327, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º

II – Procuradoria Geral do Município.

Art. 2º O art. 12 da Lei Municipal nº 327, de 12 de janeiro de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 12. A Procuradoria Geral do Município – PGM é o órgão central do sistema jurídico-administrativo do Poder Executivo Municipal, diretamente subordinado ao Prefeito, sendo dirigida pelo Procurador Geral do Município, obrigatoriamente inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

Parágrafo único. Compete à Procuradoria Geral do Município:

- I – representar judicial e extrajudicialmente o Município, ativa e passivamente, em todas as instâncias e jurisdições;
- II – receber citações, notificações e intimações judiciais e extrajudiciais dirigidas ao Município;
- III – atuar na defesa dos direitos, interesses e do patrimônio público municipal, em juízo ou fora dele;
- IV – prestar assessoramento jurídico aos órgãos e entidades da administração municipal, em matérias de natureza administrativa, trabalhista, civil e patrimonial;
- V – emitir pareceres sobre questões jurídicas de sua competência;

Cleone



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- VI – elaborar minutas de convênios, contratos, termos de acordo, exposições de motivos, razões de veto e demais peças de natureza jurídica, quando solicitado;
- VII – redigir projetos de lei, decretos e demais atos normativos ou administrativos de interesse do Executivo Municipal;
- VIII – exercer função normativa e supervisora em matéria jurídico-administrativa no âmbito da administração municipal;
- IX – assessorar e representar o Prefeito Municipal, em juízo ou fora dele, no exercício de suas funções institucionais;
- X – promover a uniformização da interpretação da legislação no âmbito da administração municipal, mediante a emissão de enunciados ou orientações jurídicas internas;
- XI – atuar na prevenção de litígios, por meio da conciliação, mediação ou outros métodos adequados de solução de conflitos, sempre que possível e conveniente ao interesse público;
- XII – zelar pela legalidade, moralidade e eficiência dos atos administrativos, propondo medidas corretivas quando identificar vícios ou irregularidades;
- XIII – coordenar e supervisionar as atividades dos demais órgãos jurídicos eventualmente existentes na estrutura administrativa do Município, assegurando a unidade de orientação jurídica;
- XIV – elaborar estudos e propor medidas legislativas ou administrativas voltadas à melhoria da organização jurídico-institucional do Município;
- XV – exercer outras atribuições compatíveis com a natureza de suas funções ou que lhe sejam legalmente conferidas.

Art. 3º Acrescenta os arts. 12-A e 12-B à da Lei Municipal nº 327, de 2006, com a seguinte redação:

Art. 12-A. As atividades da Procuradoria Geral do Município serão exercidas com autonomia técnica e independência funcional, observando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência e interesse público.

§ 1º A Procuradoria Geral do Município poderá, propor ou aderir a acordos judiciais em ações nas quais o Município figure no polo passivo, desde que:

I – o valor total da composição não ultrapasse o equivalente a quinze salários mínimos vigentes à época da celebração; e

II – o acordo represente uma redução mínima de vinte por cento em relação ao valor originalmente pleiteado.

§ 2º A celebração de acordos judiciais em valores superiores ao limite estabelecido no § 1º poderá ocorrer, desde que haja autorização expressa do Chefe do Poder Executivo Municipal, a qual poderá se dar por meio da subscrição do próprio termo de acordo.

§ 3º É facultado à Procuradoria do Município interpor ou não recursos nas ações judiciais, conforme seu juízo técnico e estratégico.

Chave



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI
GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

exercício regular de suas atribuições, salvo em caso de dolo ou comprovada má-fé.

Art. 12-B. O cargo de Procurador Geral do Município é de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, devendo ser exercido por pessoa maior, capaz, em pleno gozo dos direitos políticos, com formação em Direito e inscrição regular na Ordem dos Advogados do Brasil – OAB.

§ 1º Os honorários de sucumbência fixados pelo juízo e pagos pela parte vencida, nas ações judiciais defendidas pela Procuradoria ou decorrentes de acordos firmados, serão rateados em partes iguais entre os Procuradores do Município.

§ 2º Aplicam-se aos Procuradores Municipais os direitos, obrigações e prerrogativas previstos no Estatuto da Advocacia e da OAB (Lei Federal nº 8.906/94), bem como em seus regulamentos.

Art. 4º Acrescenta-se à Lei nº 327, de 2006, o cargo de Procurador Geral do Município, passando os Anexos I e II a conter a seguinte estrutura:

ANEXO I
TABELA DE CARGOS E VAGAS

CARGOS	SÍMBOLO	VAGAS
.....		
Procurador Geral do Município	PGM	01

ANEXO II

SÍMBOLO	GRATIFICAÇÃO/SUBSÍDIO
.....	
Procurador Geral do Município	R\$ 11.000,00

Art. 5º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros partir de 01 de janeiro de 2025.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS
_____ DIAS DO MÊS DE _____ DE 2025.


CLEONE LIMA RIBEIRO
Prefeito Municipal